

determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os requeridos serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de março de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1081459-76.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 37ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA CARDOSO DOS REIS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LUCAS WILLIAM DE PAULA LIMA, CPF 341.398.618-00, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Companhia Ultragaz S/A, para recebimento de R\$660.698,33 (31.07.21 - fls. 397) decorrente da renegociação de dívida firmada em 29.11.12. Estando o coexecutado em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderão comprovar o depósito de 30%,

incluindo custas e honorários e requer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1066877-37.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando José Cúnico, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSE MARIO DE CARVALHO, RG 26657809, CPF 284.436.008-45, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo, para cobrança de R\$ 7.740,83, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. Estando o

executado em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários fixados em 10%, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, ficando advertido que poderá ajuizar embargos a execução no prazo de 15 dias, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora, presumindo-se aceitos os fatos a advertência, bem como, advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, inc. IV, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de dezembro de 2023.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

20/03/2024

Art. 114 - Fábio de Souza

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005. FALÊNCIA DA MASSA FALIDA DE FABIO DE SOUZA KATAOKA EDITORA EPP (CNPJ/MF N.º 23.160.656/0001-77).

O DOUTOR ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo 114-A, caput, da Lei 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores, terceiros e interessados que, neste Juízo, tramitam os autos n.º 1050118-27.2018.8.26.0100, de FALÊNCIA da empresa FABIO DE SOUZA KATAOKA EDITORA EPP, ajuizada na data de 10/05/2018.

Considerando a inexistência de ativo arrecadado, inclusive, sequer para o pagamento dos encargos da Massa Falida, conforme noticiado nos autos pela Administradora Judicial, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento do procedimento falimentar, deverá este arcar com a quantia necessária para as despesas, em sintonia ao disposto no art. 114-A, §1º, da Lei 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 12 de março de 2024.

Art. 7º - Voqin

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES ? ART. 7º, §2º DA LRF

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE VOQIN VIAGENS E TURISMO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.144.273/0001-23, PROCESSO Nº 1063996-77.2022.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., representada por Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/SP nº 435.362, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 1639/1644 do processo), disponível também no website da Administradora Judicial (<https://www.valorconsultores.com.br/processo/113/voqin-viagens-turismo-ltda>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III da Jornada

de Direito Comercial da Justiça Federal.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias corridos, contados da publicação deste edital, poderão apresentar Impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/2005.

ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situada no endereço: Avenida Paulista, nº 2300, Edifício São Luís Gonzaga, Andar Pilotis, Bela Vista, CEP: 01310-300, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: ajvoqin@valorconsultores.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 13 de março de 2024.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE M A & G COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0226550-98.2007.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 11.03.2024, foi encerrada a falência da empresa M A & G COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra M A & G COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ 73.173.288/0001-70, com endereço à AV LIBERDADE, DA, 21, CJ. 900 9 AND., LIBERDADE, CEP 01503-000, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial (fls. 945/946) e o Ministério Público (fls. 949) no sentido do encerramento. A falência deve ser encerrada, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de março de 2024.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE UNIMOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (MASSA FALIDA), NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0214127-43.2006.8.26.0100.

101

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 19/03/2024 11:24:33, foi encerrada a falência da empresa Unimolde Indústria e Comércio de Moldes Ltda. (Massa Falida), como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra UNIMOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. (MASSA FALIDA), CNPJ 46.351.623/0001-00, com endereço à RUA SAMUEL ARNOLD, 569, JD. MARIA LUIZA, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, julgo boas as contas prestadas pela administradora judicial. declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.